

# ADVICE INFORMA:

## SINOPSE LEGISLATIVA

5ª EDIÇÃO

JUNHO DE 2024



# ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 15 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab. Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

**Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504**  
**Salvador - BA**  
**CEP: 41820-020**



## SINOPSE LEGISLATIVA

**O objetivo desta seção é reunir as principais alterações ocorridas no mês de maio de 2024, relativas à Vedação de Compensação de Crédito do PIS e da COFINS e Requisitos e condições para a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no Estado da Bahia e suas implicações.**

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group. A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos dos atos publicados. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

# VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO PIS E COFINS:

## IMPACTO DE NÃO ACEITAR A COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO DE PIS E COFINS COM OUTROS TRIBUTOS

No dia 07 de março de 2024, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.179/2024, que trouxe a nova regulamentação do Regime Especial de Tributação (RET) para o setor da construção civil, substituindo a anterior (IN RFB nº 1.435/2013).

### Resumo da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024.

A Medida Provisória nº 1.227/2024 dispõe sobre:

**Condições para fruição de benefícios fiscais:** Estabelece que a pessoa jurídica que usufruir de benefícios fiscais deve informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária, assim como o valor do crédito tributário correspondente.

**Delegação de competência ao Distrito Federal e Municípios:** Autoriza a celebração de convênios para delegar atribuições relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR),

incluindo fiscalização, lançamento de créditos tributários, cobrança e julgamento de processos administrativos.

**Limitação da compensação de tributos:** Impõe restrições à compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Revogação de hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos:** Revoga certas possibilidades de ressarcimento e compensação de créditos presumidos do PIS/Pasep e da Cofins.

# IMPACTO DE NÃO ACEITAR A COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO DE PIS E COFINS COM OUTROS TRIBUTOS

A Medida Provisória limita a compensação dos créditos do regime de incidência não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins. Isso significa que, a partir de 4 de junho de 2024, tais créditos só podem ser compensados com débitos das mesmas contribuições, e não com outros tributos.

## Consequências:

### Aumento da carga tributária:

Empresas que antes compensavam créditos de PIS e Cofins com outros tributos podem enfrentar um aumento na carga tributária, pois não poderão reduzir o montante de outros impostos devidos.

### Fluxo de caixa impactado:

A impossibilidade de compensação cruzada pode afetar o fluxo de caixa das empresas, especialmente aquelas que acumulam créditos significativos de PIS e COFINS, resultando em um maior desembolso de recursos para o pagamento de outros tributos.

### Complexidade administrativa:

As empresas precisarão ajustar seus processos contábeis e administrativos para se adequarem à nova regra, o que pode gerar custos adicionais com consultoria e sistemas de gestão tributária.

Essa mudança busca aumentar a arrecadação e evitar distorções no uso de créditos tributários, mas pode gerar um impacto financeiro relevante nas empresas que operam com margens de lucro estreitas e dependem da compensação de créditos para manter sua liquidez.

# RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS

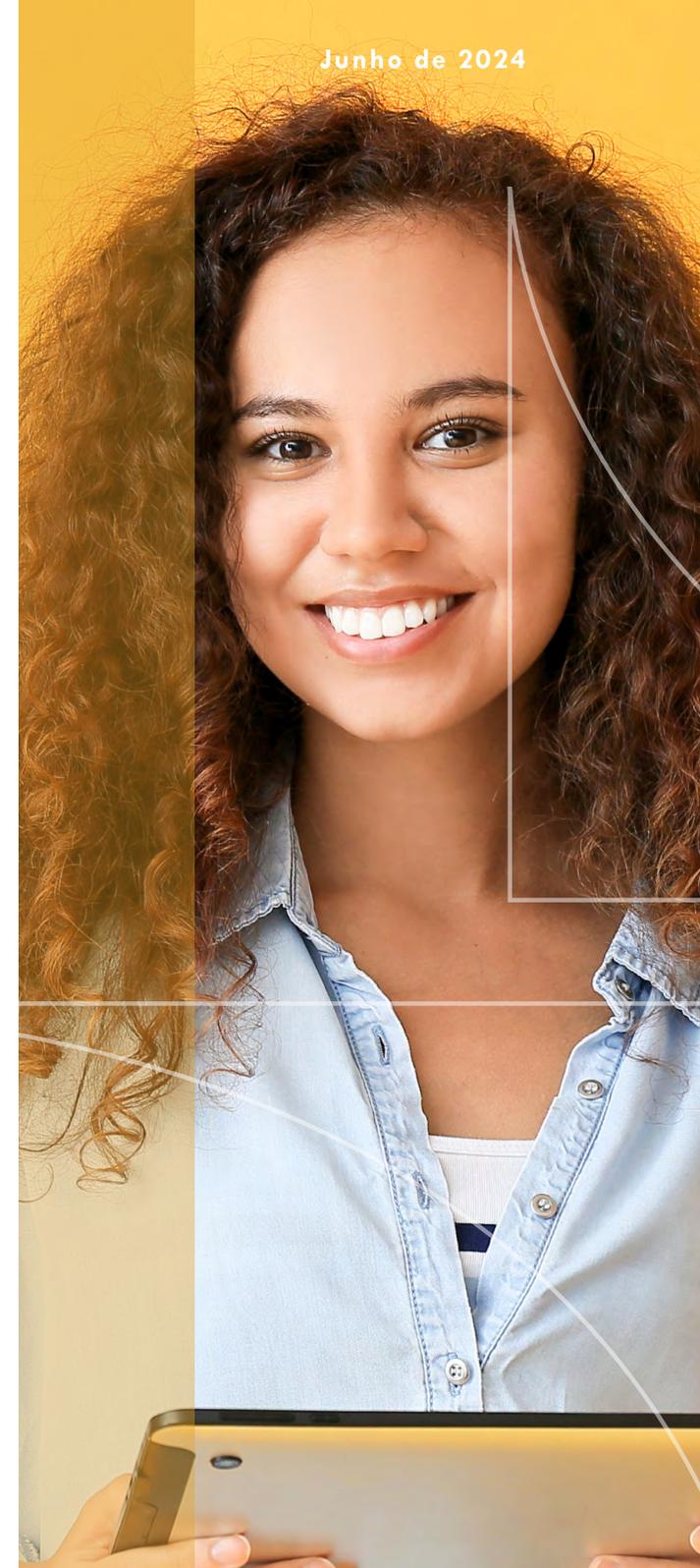
Com a publicação da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, foi estabelecida a vedação da compensação de créditos de PIS/Pasep e Cofins com outros tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A partir desta data, os créditos desses tributos somente poderão ser compensados com débitos das mesmas contribuições.

Diante dessa nova realidade, os contribuintes que acumularem créditos de PIS e Cofins e que não possuírem débitos dessas mesmas contribuições para realizar a compensação deverão adotar um novo procedimento para reaver os valores devidos.

## PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS

### Solicitação de Restituição via Processo Administrativo:

O contribuinte deverá formalizar um pedido de restituição dos créditos acumulados de PIS e Cofins junto à Receita Federal do Brasil, utilizando os meios eletrônicos disponíveis para este fim.



### **Análise pela Receita Federal:**

Após a submissão do pedido, a Receita Federal procederá com a análise do processo administrativo. Esta análise envolverá a verificação da regularidade dos créditos solicitados, bem como o cumprimento de todas as obrigações fiscais do contribuinte.

### **Devolução dos Valores:**

Concluída a análise e sendo reconhecido o direito à restituição, a Receita Federal efetuará a devolução dos valores ao contribuinte. O prazo para a devolução dependerá da conclusão do processo administrativo e da disponibilidade orçamentária para este fim.

Essa mudança implica em uma maior formalização e burocratização do processo de recuperação de créditos tributários. Os contribuintes devem estar atentos aos prazos e requisitos estabelecidos pela Receita Federal para a submissão correta dos pedidos de restituição. A assessoria contábil e jurídica especializada pode ser uma aliada importante para garantir a conformidade com as novas exigências e a agilização dos processos.

Para mais informações, consulte a Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União.



# ESTADO DA BAHIA:

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A TRANSAÇÃO DE  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS  
EM DÍVIDA ATIVA NO ESTADO DA BAHIA

A Lei Estadual nº 14.727, de 28 de Maio de 2024, estabelece os requisitos e condições para a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no Estado da Bahia. A transação é uma forma de prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais, relacionados à cobrança desses créditos. A lei busca proporcionar maior eficiência na recuperação de créditos e solucionar controvérsias de forma mais célere e econômica.

## OBJETO E MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Estabelece que os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa podem ser transacionados em situações de controvérsia jurídica, créditos irrecuperáveis, de pequeno valor, ou quando o devedor esteja em recuperação judicial ou dificuldades financeiras.

As modalidades de transação incluem a transação por adesão e a transação individual.



## VEDAÇÕES

Proíbe a transação que reduza o montante principal do crédito ou multas de natureza penal.

## PROPOSTA E TERMO DE TRANSAÇÃO

A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos.

Requer a desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais correlatas por parte do devedor.

## EFEITOS DA TRANSAÇÃO

A transação não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Não implica novação da dívida e, em caso de interrupção do parcelamento, a dívida será recomposta com aplicação de multas e acréscimos legais.

## RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

Define as hipóteses de rescisão da transação, como descumprimento das condições acordadas ou atos fraudulentos.

A rescisão implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito e a vedação de nova transação pelo prazo de dois anos.



A background image showing two men in business attire (suits and ties) looking at a laptop screen. The image is overlaid with a semi-transparent orange filter. The man in the foreground is wearing glasses and is gesturing with his hands while looking at the screen. The man in the background is partially visible on the right side.

**IMPlicações PARA  
OS CONTRIBuintES**

## FACILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS:

A lei proporciona aos contribuintes uma oportunidade de regularizar seus débitos fiscais com o Estado por meio de condições mais favoráveis, como descontos em multas e acréscimos moratórios, prazos de pagamento especiais e possibilidade de oferecer garantias.

## CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS:

Os contribuintes podem obter benefícios significativos, como redução de multas e juros, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na lei.

## DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS:

Para aderir à transação, os contribuintes devem desistir de impugnações administrativas e ações judiciais relacionadas aos créditos transacionados, o que pode implicar na renúncia de futuras alegações de direito sobre os débitos.

## TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

As informações sobre as transações realizadas serão publicadas, promovendo a transparência e o controle social sobre as ações da administração tributária.

## RESCISÃO E PENALIDADES:

O descumprimento das condições da transação pode resultar na rescisão do acordo, com a exigibilidade imediata do débito e a aplicação de multas, além da proibição de nova transação por um período de dois anos.

A Lei Estadual nº 14.727/2024 visa a proporcionar um meio mais ágil e eficiente para a resolução de litígios tributários, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos rigorosos para garantir a conformidade e a transparência das transações realizadas.

---

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.



**Elde Oliveira**  
Sócio

**Contatos:**

(71) 98821-7903

(71) 3033-7903

E-mail: [elde@advicegroup.com.br](mailto:elde@advicegroup.com.br)

## CONHEÇA NOSSAS REDES SOCIAIS:



CEO da Advice Group, Especialista em Contabilidade e desenvolvimento de negócios, tem prestado consultoria em Companhias nacionais e multinacionais, com liderança e busca por resultados.

Possui 18+ anos que atua como Contador Responsável pela assinatura de Balanços de diversas companhias, atuou como gerente de grandes organizações de Contabilidade onde adquiriu todas as habilidades para o desenvolvimento de negócios e consultoria, também, participa de conselhos fiscais de grandes instituições, foi membro do conselho temático da FIEB (Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários – CAFT).

- Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairu).
- Pós-Graduado em Direito Tributário (UFBA).
- Pós-Graduando em Direito Empresarial (UNIFACS).
- Especializado nas áreas de planejamento tributário, reorganização societária e assessoria empresarial.
- Presidente do Conselho Fiscal da Petrobahia SA.
- Vogal na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), representando a União pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, departamento vinculado ao Ministério da Economia.
- Ex-Conselheiro do CONSEF (Conselho de Fazenda da Bahia), órgão vinculado à SEFAZ-BA, responsável por julgar os processos decorrentes de lançamentos de tributos e da aplicação de penalidades.